



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 24/05/2016
Presidente: Senadora Gleisi Hoffmann

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PRS 55/2015 Ementa: Fixa alíquota máxima para cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incidente nas operações internas com querosene de aviação. Autoria: Senador Randolfe Rodrigues e outros [tramitação] Não Terminativo	Senador Jorge Viana	Favorável ao projeto com duas emendas que apresenta. [relatório]	O projeto de resolução objetiva fixar alíquota máxima para cobrança do ICMS incidente nas operações internas com querosene de aviação (QAV). A alíquota máxima é fixada em 18%, como regra geral, para operações internas com QAV destinado ao consumo de empresa de transporte aéreo classificada nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) que especifica, e é reduzida de acordo com as condicionantes estabelecidas. Tomando por base uma classificação dos aeroportos em três categorias em função de sua movimentação anual de passageiros (até 50 mil; de 50 a 100 mil; e de cem até seiscentos mil), são previstas alíquotas reduzidas em função do número de aeroportos de diferentes portes para os quais a empresa aérea amplie sua malha, em relação à existente em setembro de 2015. Para ampliação em aeroportos da maior categoria, as alíquotas vão de 16% (para 5 aeroportos adicionais) a 12% (para 15 ou mais aeroportos adicionais); na categoria intermediária, de 10% (para 10 aeroportos adicionais) a 8% (para 20 ou mais aeroportos adicionais); e na menor categoria, 6% (para 15 aeroportos adicionais) a 4% (para 25 ou mais aeroportos adicionais). A contagem exclui os voos arrendados ou charter. Por fim, é previsto um adicional de 5% na alíquota de ICMS para cada aeroporto excluído da malha de referência. O Relator propõe a aprovação do projeto com duas emendas: uma para alterar a cláusula de vigência, prevendo que a Resolução entre em vigor decorridos dez dias data de sua aprovação, e outra para instituir apenas uma alíquota de até 12%, com vistas a combater a guerra fiscal entre Estados. A emenda ainda amplia a incidência da referida alíquota máxima para todas as operações internas com QAV, sejam realizadas por distribuidoras, sejam por refinarias, independentemente do consumo a que se destina. 1. Em 17/5/16, foi concedida vista coletiva.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PLS 326/2013 Ementa: Acrescenta ao Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, o Capítulo VIII-A para dispor sobre o trabalho exercido a distância. Autoria: Senador Eduardo Amorim [tramitação] Não Terminativo	Senador Roberto Requião	Favorável ao projeto. [relatório]	O projeto acrescenta à CLT um novo capítulo para regulamentar o trabalho à distância (que se distingue do trabalho normal unicamente pela localização, fora do estabelecimento do empregador) e o teletrabalho (caracterizado pela ausência de local determinado para sua prestação e do uso de meios telemáticos de execução e de monitoramento – a ausência de controle de jornada de trabalho é substituída pelo controle de metas a serem cumpridas). 1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.
3	PLS 612/2015 Ementa: Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para incluir previsão de destinação do Fundo Nacional de Aviação Civil para indenização de danos causados por acidentes aéreos a terceiros na superfície. Autoria: Senador Hélio José [tramitação] Não Terminativo	Senador Flexa Ribeiro	Contrário ao projeto. [relatório]	O PLS altera a Lei nº 12.462, de 2011, que cria o Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC), para incluir, entre as destinações dos recursos desse fundo, o pagamento de indenizações decorrentes de danos causados por acidente aéreo a terceiros na superfície. Tais indenizações serão pagas independentemente da existência de culpa, da apuração das causas do acidente aéreo e dos responsáveis civilmente, ou seja, o PLS estabelece responsabilidade objetiva do Estado, obedecendo-se aos limites estabelecidos no art. 269 do Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA). Fica assegurado à União o direito de regresso contra o proprietário ou o explorador da aeronave, os demais responsáveis e as respectivas companhias seguradoras. Por fim, o PLS dispõe que o Poder Executivo regulamentará o procedimento extrajudicial previsto no arts. 252 a 255 do CBA, especificamente para a utilização dos recursos do FNAC nas indenizações por danos causados por acidente aéreo a terceiros na superfície. O Relator propõe a rejeição do PLS, argumentando, entre outras razões, que o CBA dispõe ser obrigatória a contratação de seguro aeronáutico, independentemente de sua operação ou utilização. Esse seguro é denominado Seguro de Responsabilidade do Explorador e Transportador Aeronáutico (RETA), de cuja comprovação depende a expedição do certificado de aeronavegabilidade, e oferece cobertura para pessoas e bens no solo, que envolve proteção contra os riscos de morte, invalidez permanente (parcial ou total), incapacidade temporária, assistência médica, despesas suplementares e danos materiais. O Relator observa, ainda, que a criação de obrigação de indenização prevista no PLS gera, no mínimo, custos operacionais para cálculo dos valores devidos, bem como custos processuais de eventual ação de regresso, cuja discussão de valores poderá resultar em prejuízo para o Erário, caso seja arbitrado pelo juízo competente valor de indenização inferior ao que foi efetivamente pago pelo Poder Público. Por fim, propõe que a matéria seja discutida no âmbito da Comissão de Reforma do CBA. 1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PLC 118/2013 Ementa: Acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de autorizar a ausência ao serviço do empregado que for prestar concurso público. Autoria: Deputado Mauro Nazif [tramitação] PLS 59/2014 Ementa: Altera dispositivos do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para permitir que o empregado possa deixar de comparecer ao trabalho, por até 8 (oito) dias, por motivo de falecimento de familiar ou afim ou casamento, e por até 15 (quinze) dias, para tratamento de saúde de familiar ou afim, e dá outras providências. Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação] Não Terminativos	Senador Hélio José	Favorável ao PLS nº 59 de 2014, nos termos do substitutivo que apresenta, e pelo arquivamento do PLC nº 118 de 2013. [relatório]	O PLC 118/2013 inclui dispositivo na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para permitir o afastamento do empregado de seu posto de trabalho, para a realização de processo seletivo, público ou privado, ou de exames de avaliação de cursos instituídos pelo Ministério da Educação (MEC). O PLS 59/2014, por sua vez, altera dispositivo da CLT para permitir que o empregado possa deixar de comparecer ao trabalho, por até 8 (oito) dias, por motivo de falecimento de familiar ou afim ou casamento, e por até 15 (quinze) dias, para tratamento de saúde de familiar ou afim. O Relator acolhe ambas as inovações propostas, incorporando o conteúdo do PLC 118/2013 em substitutivo ao PLS 59/2014. 1. As matérias serão apreciadas pelas Comissões de Educação, Cultura e Esporte; de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Assuntos Sociais.
5	PLC 169/2015 Ementa: Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, para vedar pagamentos antecipados. Autoria: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame [tramitação] Não Terminativo	Senador Ricardo Ferraço	Favorável ao projeto com uma emenda que apresenta. [relatório]	O PLC visa a alterar a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública para vedar pagamentos antecipados, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço, aditando, assim, nova condição de pagamento. A proposta mantém parte da redação do dispositivo alterado (alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993), que estabelece o prazo de pagamento não superior a 3 dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela. O Relator propõe a aprovação do PLC com uma emenda que excetua da proibição a hipótese de comprovação da correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço, ou, de forma excepcional, se houver previsão editalícia e garantias efetivas, aceitas pela administração, da realização integral e satisfatória do objeto do contrato. Justifica a emenda com precedentes tanto da Controladoria-Geral da União quanto o Tribunal de Contas da União que admitem, de forma excepcional, a antecipação de pagamentos nos casos de existência de previsão contratual e de garantias ou da efetivação da entrega dos bens, serviços e obras contratados.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	PLC 81/2011 Ementa: Altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, prevendo aplicação de recursos na recomposição ambiental das áreas de preservação permanente que especifica. Autoria: Deputado Fábio Souto [tramitação] Não Terminativo	Senador Jorge Viana	Pela prejudicialidade do projeto. [relatório]	O PLC acrescenta dispositivo à Lei nº 9.433, de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, para prever que, pelo menos, 10% dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos e que forem utilizados no financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos no Plano de Recursos Hídricos sejam destinados a ações voltadas para a recomposição ambiental de áreas de preservação permanente (APP) localizadas no entorno de nascentes e reservatórios ao longo de cursos d'água. O Relator vota pela declaração de prejudicialidade do PLC, tendo em vista o fato de a matéria ser tratada de forma mais abrangente na Lei nº 12.727, de 2012, que alterou o Código Florestal. Referida lei, superveniente à aprovação do PLC 81/2011 pela Câmara dos Deputados, dispõe sobre a possibilidade de o Poder Executivo federal instituir programa de apoio e incentivo à conservação do meio ambiente, tendo como instrumento, inclusive, a destinação de parte dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água para a manutenção, recuperação ou recomposição de APP, de Reserva Legal e de uso restrito na bacia de geração da receita. 1. A matéria será apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, em decisão terminativa.
7	PLS 311/2009 Ementa: Institui o Regime Especial de Tributação para o Incentivo ao Desenvolvimento e à Produção de Fontes Alternativas de Energia Elétrica - REINFA e estabelece medidas de estímulo à produção e ao consumo de energia limpa. Autoria: Senador Fernando Collor [tramitação] Terminativo	Senador Walter Pinheiro	Pela aprovação do projeto, acatando as Emendas nºs 1 a 4-CI e rejeitando a Emenda nº 5-CI, nos termos do substitutivo que apresenta. [relatório]	Institui o Regime Especial de Tributação para o Incentivo ao Desenvolvimento e à Produção de Fontes Alternativas de Energia Elétrica (REINFA) e estabelece medidas de estímulo à produção e ao consumo de energia limpa. Esse regime objetiva desonerar pessoas jurídicas que exerçam atividades de pesquisa, desenvolvimento e produção de equipamentos utilizados na geração de energia por fontes alternativas específicas, bem como de novas tecnologias de armazenamento e geração de energia de fontes alternativas e de bens de consumo que dela façam uso. O estímulo é direcionado também à produção de veículos tracionados por motor elétrico, híbridos ou não. O substitutivo, entre outras coisas: aperfeiçoa o conteúdo das Emendas da CI; ajusta o projeto ao modelo regulatório vigente na indústria de energia elétrica, introduzindo a possibilidade de aplicação de estrutura tarifária horo-sazonal na baixa tensão, semelhante ao que ocorre na alta tensão, em valores a serem regulados pela Aneel; retira a inclusão de pessoa física do rol dos que podem optar por produzir energia de forma independente, dado que o indivíduo obrigatoriamente não usufruiria o direito de se habilitar ao REINFA, pois a legislação só prevê as pessoas jurídicas como contribuintes da maioria dos tributos que o REINFA se propõe a isentar; atrela os benefícios não-tributários ao conceito de geração distribuída; inclui a fonte maremotriz no rol das fontes de geração que usufruem dos benefícios não tributários; e substitui os termos energia limpa e fonte de energia marítima, respectivamente, por energia alternativa e fonte de energia maremotriz, já consagradas no jargão técnico do setor elétrico. 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura com parecer favorável ao projeto com as Emendas nºs 1 a 5-CI; 2. Em 12/4/2016, após leitura de relatório reformulado, foi concedida vista ao senador Ricardo Ferraço.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	PLS 286/2015 Ementa: Altera o art. 294 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que “Dispõe sobre as Sociedades por Ações.” Autoria: Senador Ronaldo Caiado [tramitação] Terminativo	Senador Walter Pinheiro	Pela aprovação do projeto. [relatório]	O PLS objetiva alterar a Lei das Sociedades por Ações para ampliar de R\$ 1.000.000,00 (um milhão) para R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) o valor máximo de patrimônio líquido que a sociedade anônima de capital fechado pode apresentar como requisito necessário à obtenção do regime simplificado de publicidade de atos societários. 1. Em 15/3/2016, foi concedida vista coletiva.
9	PLS 12/2014 Ementa: Dispõe sobre incentivos para fomentar a reutilização de recursos hídricos no âmbito da Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ. Autoria: Senador Cássio Cunha Lima [tramitação] Terminativo	Senador Roberto Rocha	Pela aprovação do projeto, acolhida a Emenda nº 1-CMA e rejeitadas as Emendas nºs 2 e 3-CMA, nos termos do substitutivo que apresenta. [relatório]	O PLS tem por objetivo conceder os seguintes benefícios fiscais que estimulem a prática de reuso de água em todo o território nacional: (a) redução de 75% do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) incidente sobre o lucro da exploração das atividades de venda ou tratamento de água de reuso; (b) redução a zero das alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre a receita de venda ou tratamento de água de reuso; e (c) redução a zero das alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as aquisições de máquinas e equipamentos destinados ao tratamento de água de reuso. A CMA aprovou parecer pela aprovação do projeto com uma emenda de redação e duas emendas para definir “água de reuso para autoconsumo” e para inserir o autoconsumo entre as finalidades da planta de tratamento de água de reuso cujas máquinas e equipamentos serão objeto de benefício fiscal. O Relator propõe a aprovação na forma de substitutivo em que promove ajustes de técnica legislativa, prevendo que o tratamento é de água residuária, já que a água de reuso é o produto do tratamento. No mérito, promove adequações do tratamento tributário das reduções de tributos e desonerações previstas, estabelecendo sistemática que permita a efetiva desoneração de máquinas e equipamentos utilizados no tratamento de água residuária, a partir de um modelo de suspensão da exigência dos tributos e posterior conversão dessa suspensão em alíquota zero, desde que haja destinação dos produtos desonerados à finalidade legal. O Relator propõe, ainda, que a desoneração alcance os insumos utilizados na operação da planta de tratamento de água residuária. As Emendas nº 2 e nº 3 da CMA são formalmente rejeitadas, sob o argumento de que o seu objeto já esta contemplado no substitutivo. 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, com parecer favorável ao projeto com as Emendas nºs 1 a 3-CMA.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
10	PLS 62/2007 Ementa: Estabelece instrumentos para evitar que as loterias da Caixa Econômica Federal possam vir a ser utilizadas para ações de "lavagem" de dinheiro. Autoria: Senador Alvaro Dias [tramitação] Terminativo	Senador José Pimentel	Pela aprovação do projeto na forma da emenda nº 2 (substitutivo) e pela prejudicialidade da Emenda nº 1-CCJ (substitutivo). [relatório]	O PLS define procedimentos a serem seguidos no pagamento de prêmios de loteria pela Caixa Econômica Federal, com o objetivo evitar a lavagem de dinheiro. Pela proposta, o vencedor do prêmio de loteria fica obrigado a comprovar a origem dos recursos de suas apostas, condiciona o pagamento do prêmio à comunicação prévia à central de loterias, bem como ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), ficando o saque bloqueado até informações dos referidos órgãos, de modo que o pagamento do prêmio só poderá ocorrer após a identificação completa do sacador e a verificação de que este tem antecedentes criminais. A proposta prevê ainda que as agências da Caixa mantenham banco de dados com informações sobre os sacadores de prêmios por um ano e que seja verificada pela Caixa a reincidência de saques nas agências onde há a suspeita de lavagem de dinheiro. No âmbito da CCJ, foi apresentada a Emenda Nº 1 – CCJ (Substitutivo) que, reconhecendo que o enfrentamento do crime de lavagem de dinheiro exige rápida adaptação do regulador, dada a velocidade com que os criminosos criam novas formas de ação, trata da matéria de forma genérica, com orientações para as normas dos órgãos fiscalizadores responsáveis pela prevenção do referido crime, tais como : Conselho de Controle de Atividades Financeiras, Banco Central, Superintendência de Seguros Privados e Comissão de Valores Mobiliários. Nesse sentido, estabelece, em relação ao registro das operações relativas à exploração de loterias e sorteios: exigência de informações mínimas de registro das operações; necessidade de comunicação das ocorrências em determinado período temporal; prazo de armazenamento das informações; e sanções, em caso de descumprimento das obrigações previstas. A Emenda Nº 2 – CAE (Substitutivo) aprimora o Substitutivo aprovado na CCJ, fazendo pequenos ajustes para evitar que, na forma em que se encontra redigido, o Substitutivo possa suscitar a interpretação, por parte dos operadores do direito, de que pretende regular a totalidade do controle de lavagem de dinheiro por parte de loterias, afastando a incidência de outras providências que viessem a ser adotadas pelo COAF no exercício da missão que lhe atribui a Lei Geral Contra a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998). O Relator, desta feita, apresentou voto pela aprovação do projeto nos termos da Emenda nº 2 – CAE, e pela prejudicialidade da Emenda nº 1 – CCJ. 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com parecer favorável ao projeto, nos termos nos termos da Emenda nº 1-CCJ (substitutivo); 2. Em 17/11/2014, foi apresentada a emenda nº 2 (substitutivo), de autoria do senador Pedro Taques.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
11	PLS 121/2008 Ementa: Proíbe as empresas de cartões de pagamento de autorizarem transações relacionadas com jogos de azar e pornografia infantil via rede mundial de computadores. Autoria: Senador Magno Malta [tramitação] Terminativo	Senador Davi Alcolumbre	Pela aprovação do projeto, acatando as Emendas nºs 1 a 3-CCT-CMA, nos termos do substitutivo que apresenta. [relatório]	O PLS objetiva proibir as empresas de cartões de pagamento de autorizarem transações relacionadas com jogos de azar e pornografia infantil via rede mundial de computadores. De acordo com a proposta, o débito em conta bancária ou o lançamento no extrato do cartão de crédito relativo aos referidos gastos serão considerados como cobranças indevidas, ficando o emissor do cartão sujeito às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor (CDC). Na CAE, o Relator apresenta emenda substitutiva propondo que a atribuição de impor regras para coibir o uso de cartões em transações relacionadas com jogos de azar ou pornografia infantil seja incluída no rol de competências regulatórias conferido ao Conselho Monetário Nacional (CMN) e ao Banco Central do Brasil (BCB) por meio da Lei nº 12.865/2013, que regulamenta os arranjos de pagamento e as instituições de pagamentos, que passam a integrar o Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), incluindo bancos emissores e credenciadores de cartões de crédito e débito. Quanto ao dispositivo que prevê a vedação de cobrança da referida despesa dos compradores, a emenda substitutiva determina o cancelamento de qualquer transação onde seja verificada a conduta ilícita, impedindo assim o repasse de valores entre adquirente e fornecedor dos serviços. Desse modo, o apostador ou o usuário de sítios de pornografia infantil não são beneficiados com o direito de repetição de indébito, tal como prevê a redação original do PLS. 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, com parecer favorável ao projeto com as Emendas nºs 1 a 3-CCT; 2. A matéria foi apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, com parecer favorável ao projeto com as Emendas nºs 1 a 3-CCT-CMA.
12	PLS 578/2015 Ementa: Altera a redação do § 2º do art. 5º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente e dá outras providências, para incluir como prioritárias as aplicações de recursos financeiros na Caatinga. Autoria: Senadora Lídice da Mata [tramitação] Terminativo	Senador Davi Alcolumbre	Pela aprovação do projeto. [relatório]	O projeto inclui a Caatinga entre os biomas destinatários das aplicações prioritárias dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Meio Ambiente. 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, com parecer favorável ao projeto.
13	PLS 184/2011 Ementa: Altera o art. 1º da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995, definindo que nos repasses de recursos oficiais seja exigida a certidão negativa de débito junto ao FGTS. Autoria: Senador José Pimentel [tramitação] Terminativo	Senador Raimundo Lira	Pela aprovação do projeto e da Emenda nº 1-CAS. [relatório]	O projeto visa a proibir as instituições oficiais de crédito de conceder empréstimos, financiamentos e outros benefícios a pessoas jurídicas em débito com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). A vedação é estendida a toda e qualquer instituição de crédito, nos repasses de recursos oficiais. O Relator propõe a aprovação do PLS com emenda aprovada pela Comissão de Assuntos Sociais, contendo ajustes de redação e de técnica legislativa. 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, com parecer favorável ao projeto com a Emenda nº 1-CAS.

Item	Identificação da matéria
------	--------------------------

Item	Identificação da matéria
14	RQE (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS) 15/2016 Ementa: Requer, nos termos regimentais, audiência pública para debater a fixação de cobrança de alíquota máxima na cobrança de ICMS. Sugere-se a presença dos seguintes convidados: 1. Secretário de Fazenda do Rio Grande do Norte; 2. Secretário de Fazenda de São Paulo; 3. Secretário de Fazenda do Rio Grande do Sul; 4. Secretário de Fazenda da Bahia; 5. Representante da Associação Brasileira de Empresas Aéreas – Abear. Autoria: Senadora Marta Suplicy

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.